

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 279/2025

AUTORIA: VEREADOR LELO COUTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer tem por finalidade o Projeto de Lei, de autoria do Vereador Lelo Couto que **Institui no Calendário Oficial do Executivo Municipal, o Dia Municipal do Radiologista e do Técnico em Radiologia, a ser comemorado anualmente no dia 08 de novembro, sendo que esta data é celebrada anualmente.**

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e dá legalidade da proposta em tela.

No escopo do Desígnio, o autor deslumbra, que tem por objetivo, homenagear os profissionais da radiologia, que exercem papel essencial na área da saúde, sendo responsáveis pela produção e interpretação de imagens que auxiliam o diagnóstico e tratamento de inúmeras doenças. Seu trabalho técnico e científico contribui de maneira decisiva para a prevenção, o diagnóstico precoce e a recuperação de saúde de milhares de pessoas.

Prosseguindo na mesma toada, a instituição de uma data comemorativa no calendário oficial do Município que visa reconhecer, valorizar e homenagear esses profissionais que, com dedicação e competência, atuam em hospitais, clínicas e unidades de saúde públicas e privadas, muitas das vezes em condições adversas e com alto grau de responsabilidade

Destarte, que a matéria em epígrafe não acarretá nenhum gasto para o Erário Público, uma vez que a Parlamentar, apenas requer que seja inserido no calendário oficial do Executivo, o **Dia Municipal do Radiologista e do Técnico em Radiologia, a ser comemorado anualmente no dia 08 de novembro, sendo que esta data é celebrada anualmente.**

Noutro sim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impedimento constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.





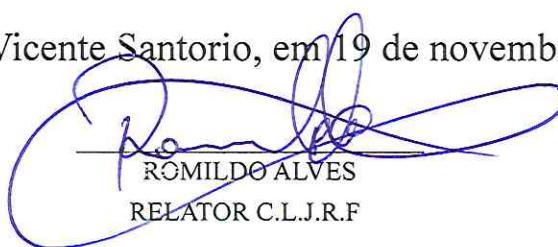
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No que tange a tramitação da proposta, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Ante o exposto, esta Comissão devidamente reunida como declama o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da proposta em questão**, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

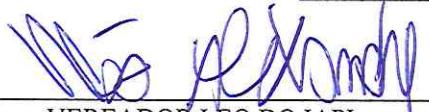
Plenário Vicente Santorio, em 19 de novembro 2025.



ROMILDO ALVES
RELATOR C.L.J.R.F

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, apóe suas assinaturas de concordância, o Presidente e o Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



CLEIDIMAR ALEMÃO
SECRETARIO C.L.J.R.F.

